

MENSAGEM Nº 001/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.



Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) municipais, Decretos de nº008/2020, nº010/2020, nº012/2020 e nº014/2020, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº015/2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Chaval-CE (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público,



Prefeitura Municipal de
Chaval
Cuidando bem do nosso povo

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - CEARÁ
Tel. (88) 3625-1330.
Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.
CEP: 62420-000.
CNPJ: 07.146.301/0001-77

No caso do Município de Chaval-CE, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Chaval-CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar





Prefeitura Municipal de
Chaval
Cuidando bem do nosso povo

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAI

GABINETE DO PREFEITO

sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em
09 de Abril de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAI - CEARÁ

Tel. (88) 3625-1330.

Rua Ten. Manoel Olímpio, s/n, Centro de Chaval - CE.

CEP: 62420-000.

CNPJ: 07.146.301/0001-77

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Chaval-CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de

prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) Decretos de nº008/2020, nº010/2020, nº012/2020 e nº014/2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;



CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Chaval-CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

AFIXE-SE.

DIVULGUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará,
em 09 de Abril de 2020.



SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravamentos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração pela organização mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editado com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população Chaval-CE.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de CHAVAL-CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde articular as ações e serviços de Saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste **DECRETO**, competindo-lhe em especial a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Chaval, com a adoção das medidas dispostas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas em todas as unidades escolares da rede de ensino municipal, a partir de 18 de março de 2020 até o dia 31 de março de 2020.

§1º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.


§2º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências deste artigo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá formar e manter atualizado o Plano de Contingência no âmbito do Município de Chaval para conter a emergência de saúde pública provocada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da publicação nos órgãos públicos e no diário oficial dos municípios – DOM.

Art. 5º - Fica determinado que a partir da data de 18 de março de 2020, todos os órgãos da Administração Direta do Município de Chaval deverão funcionar em expediente corrido, das 08h00min às 14h00min, exceto o prédio da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos e unidades de saúde da estrutura organizacional da referida pasta.

Art. 6º - Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, as férias de todos os profissionais da rede municipal de saúde.



2

Art. 7º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Chaval, até 31 de março de 2020:

I – Eventos, de qualquer natureza, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II – Atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem aglomeração de pessoas como zumba, biblioteca, atividades esportivas, atividade culturais, feiras, passeatas, comícios e afins;

III – As atividades de atendimento ao público com aglomeração de pessoas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e órgãos da estrutura organizacional da referida pasta;

IV – As atividades promovidas pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);

V – Fornecimento de alvarás para realização de festas, serestas, ou eventos similares, que gerem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos I e II deste artigo.

Art. 8º - A suspensão das atividades a que se refere este **DECRETO** poderá ser prorrogada, mediante avaliação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - As Secretarias e Órgãos Municipais poderão editar normas complementares a este Decreto.

Art. 10º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 11º - Será criado por meio de ato administrativo específico o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

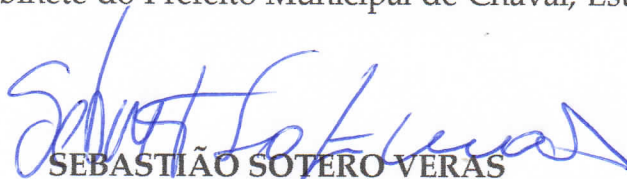
Art. 12º - Os viajantes que chegarem ao município de Chaval-CE, oriundos de outros Estados ou Municípios, deverão se encaminhar ao Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPC, para preencher uma ficha disponibilizada pela Vigilância Sanitária Municipal para controle da Secretaria de

Saúde de acordo com recomendações em decisão no Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em
17 de Março de 2020.



SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES, AS QUAIS SÃO NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de Março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo para o serviço público municipal, o período entre os dias 31 de março a 03 de abril de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços a seguir excepcionados:

§1º Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.



PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

§2º Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde, executados diretamente pela Administração nas unidades da rede municipal, serão assegurados conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§3º O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§4º O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

Art. 2º - Como medida necessária e eficaz para o enfrentamento da disseminação do novo coronavírus no Município de Chaval, o período de restrição ao funcionamento do comércio e da indústria previsto no Decreto Estadual nº 33519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores, fica prorrogado até zero hora do dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Este decreto passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em
31 de Março de 2020.



SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES, AS QUAIS SÃO NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.537, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravamentos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração pela organização mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SarsCov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editado com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo para o serviço público municipal, o período entre os dias 06 de abril a 20 de abril de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços a seguir excepcionados:

§1º Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

§2º Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§4º O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

Art. 2º - Como medida necessária e eficaz ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus no Município de Chaval-CE, as medidas de combate ao vírus e as restrições ao funcionamento do comércio e da indústria previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações,

posteriores, inclusive as disposições constantes no Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 33.537, de 06 de abril de 2020, ficam mantidas até 20 de abril de 2020, excepcionando-se as disposições específicas regulamentadas de modo diverso no âmbito local através do Decreto Municipal nº 008/2020 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Este decreto passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em
06 de Abril de 2020.



SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA O FECHAMENTO DAS VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Municipal, no exercício do Poder de Polícia Administrativo, fazer cumprir integralmente o disposto no Decreto Estadual nº33.519, de 19 de março de 2020, no âmbito do Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do numero de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que a Cidade de Chaval é uma cidade turística, muito frequentada por visitantes e turistas, principalmente em período de feriados prolongados, e, por tal razão, necessitar de medida excepcional para se evitar uma contaminação em grande escala na Municipalidade;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o **FECHAMENTO** das vias de acesso ao Município de Chaval-CE, a partir das 06h do dia 10 de abril de 2020.

Art. 2º - Os visitantes e/ou turistas não poderão adentrar à Cidade enquanto permanecer em vigor este Decreto.

Art. 3º - Os moradores da Municipalidade, bem como os seus parentes, terão acesso, mediante comprovação do domicílio e parentesco.



PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Este decreto passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em
09 de Abril de 2020.



SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal